



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5272 , DE 17 DE SETEMBRO DE 1991.

Institui o Salão de Artes Plásticas de Rondônia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

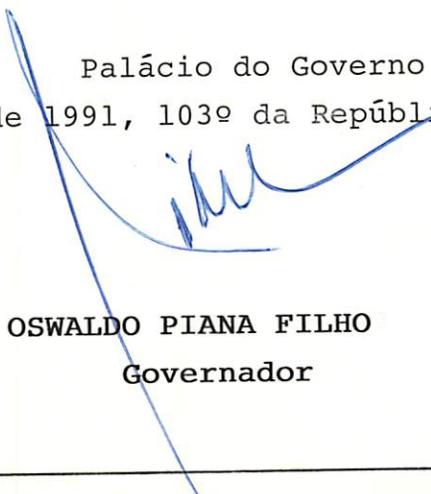
Art. 1º - Fica instituído o Salão de Artes Plásticas de Rondônia, sob a supervisão da Equipe de Apoio ao Secretário Especial de Cultura e Turismo a qual competirá im plantá-lo com a finalidade de coordenar todas as atividades que vi sem à valorização e difusão das artes plásticas a nível estadual e nacional.

Art. 2º - O Salão de Artes Plásticas de Rondônia funcionará em consonância com as normas estabelecidas pelo regulamento próprio.

Art. 3º - Este Decreto entra em vi gor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de setembro de 1991, 103º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 2375 do dia 23/09/91

Institui o Salão de Artes
Plásticas de Rondônia,
e outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,

no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso V, da
Constituição Estadual,

DECRETO

Art. 1º - Fica instituído o Salão
de Artes Plásticas de Rondônia, sob a supervisão do Instituto de Artes
e Esportes Especial de Cultura e Turismo a qual competirá
planejar e a finalidade de coordenar todas as atividades que
se realizarem e demais das artes plásticas a nível estadual
e nacional.

Art. 2º - O Salão de Artes Plásticas
de Rondônia funcionará em consonância com as normas estabelecidas
nas leis regulamentares próprias.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor
na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições
em contrário.

Dado em 17 de setembro de 1991, 109º dia de República.

OSVALDO PIARA FILHO
Governador